

JUSTIFICATIVA
PL 147/2012

Inúmeras pessoas utilizam-se, diariamente, dos transportes coletivos como meio de transporte dentro dos limites do Município de São Paulo.

Idosos, jovens, adultos, pessoas de todos os tipos, credos, idades, culturas e formações sociais convivem no mesmo espaço dentro da grande metrópole, que hoje é nossa cidade.

Essa diversidade, que em muitos aspectos é salutar, em outros pode ser fonte de conflitos e desarmonias, que algumas vezes são constatadas durante as viagens nos veículos de transporte coletivo.

Enquanto alguns passageiros gostariam de ouvir algum tipo música, outros preferem outro tipo ou apenas o silêncio, após um longo e cansativo dia de trabalho.

Essa situação, aparentemente já mereceu resguardo legal no passado, em lei que até hoje se encontra em vigor.

Já em 1965, a Lei 6.681 de 21 de junho de 1965, proibiu o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo, captando que uma das principais normas da boa convivência é o respeito aos limites e aos espaços alheios.

O presente projeto proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de transporte coletivo, públicos ou privados, a fim de preservar o conforto acústico dos usuários e a poluição sonora dentro de tais veículos, durante a viagem dos passageiros.

Para fins de técnica legislativa, considerando-se que à Lei 6.681 de 21 de junho de 1965 serão acrescentadas disposições normativas e propostas alterações em todos os seus artigos originais, optou-se por revogar a referida Lei e adotar uma nova redação, adotando-se, no entanto, toda linha da Lei 6.681, de 1965.

O presente projeto, assim, estabelece que a proibição do uso dos aparelhos sonoros e musicais deve ser feita em ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, lotações e todos os tipos de veículos sobre trilhos, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração.

Assim, a lei opta por sobrepor ao ente ou órgão responsável, a circulação no território do Município como o fator de incidência da norma.

Desse modo, a proibição estende-se também aos usuários do metrô, tendo em vista que a circulação dos mesmos se dá dentro do território municipal.

Salienta-se também que a proibição do uso de tais aparelhos alcança os aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais, pois muitos dos modelos comercializados hoje em dia possuem rádios e tocadores de música, de modo que a proibição não alcança o seu uso na modalidade telefone.

Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.